



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## Gabinete da Prefeita

### LEI Nº 005/2014

11/03/2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Artigo 55 da Lei Municipal nº 014/2012, e Artigo 29 e seu Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 015/2012.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do Artigo 55 da Lei Municipal nº 014/2012, que trata do Sistema de Classificação de Cargos e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, que passará a ter a seguinte redação:

***Lei Municipal nº 014/2012.....;***

***"Art. 55 - Fica autorizado o Executivo Municipal a anualmente no mês de Março e exercícios subsequentes proceder a reposição salarial correspondente as perdas existentes no período na tabela de vencimentos e vantagens constantes do Anexo V, ação condicionada à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público",***

**ART. 2º:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do Artigo 29 e seu Parágrafo Segundo da Lei Municipal nº 015/2012, que Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, que passará a ter a seguinte redação:

***Lei Municipal nº 015/2012.....;***

***Art. 29 - Fica definido através da presente Lei o mês de Março de cada ano como data base do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal para reposição das perdas existentes do período anterior, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados ainda, os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal.***

**§ 1º:.....;**

***§ 2º: Os reajustes serão efetivados sempre na mesma data e índices concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal.***

**§ 3º:.....;**

**ART. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 11 de março de 2014.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal

